



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CNPJ Nº. 08.942.229/0001-57  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI MUNICIPAL Nº 414 /2019**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO MANTEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DIAMANTE, CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais constantes de Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**, entidade da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 09.112.236/0001-94, para repasse de recursos financeiros mensais no valor de **R\$ 600,00** (seiscentos reais), a título de subvenção social.

**§ 1º** - A subvenção estabelecida no caput deste artigo tem por objetivo a finalidade custear despesas com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no **HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, mantido FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO**.

**§ 2º** - O repasse da subvenção concedida nos termos desta Lei será por tempo indeterminado.

**§ 3º** - O município de Diamante consignará no orçamento anual e plurianual, dotações suficientes para o atendimento da despesa consignada no caput deste artigo.

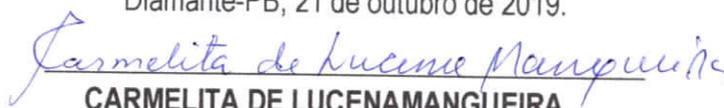
**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício. Crédito Adicional Especial obedecidas as prescrições contidas nos incisos I e IV, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário

Diamante-PB, 21 de outubro de 2019.



**CARMELITA DE LUCENAMANGUEIRA**  
Prefeita Constitucional



# BOLETIM OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE



21 de Outubro de 2019

Criado pela lei 012 74 de 24 de setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CNPJ Nº. 08.942.229/0001-57  
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 414 /2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO MANTEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIAMANTE, CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA, no uso de suas atribuições legais constantes de Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, entidade da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 09.112.236/0001-94, para repasse de recursos financeiros mensais no valor de **R\$ 600,00** (seiscentos reais), a título de subvenção social.

**§ 1º** - A subvenção estabelecida no caput deste artigo tem por objetivo a finalidade custear despesas com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, mantido FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO.

**§ 2º** - O repasse da subvenção concedida nos termos desta Lei será por tempo indeterminado.

**§ 3º** - O município de Diamante consignará no orçamento anual e plurianual, dotações suficientes para o atendimento da despesa consignada no caput deste artigo.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício. Crédito Adicional Especial obedecidas as prescrições contidas nos incisos I e IV, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário

Diamante-PB, 21 de outubro de 2019.

*Carmelita de Lucena Mangueira*

CARMELITA DE LUCENAMANGUEIRA  
Prefeita Constitucional